



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Miguel Pereira, 20 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 174/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. **EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar propõe a criação da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Município de Miguel Pereira, Rio de Janeiro, com o objetivo de promover a inclusão social e cidadania das pessoas com deficiência. Esta iniciativa é alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em especial ao ODS 10 - Redução das Desigualdades, e ao ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis.

O ODS 10 propõe a redução das desigualdades dentro e entre os países, buscando assegurar a inclusão social de todos. A criação da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão visa atender a esse princípio, promovendo a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência no âmbito do município.

Além disso, o ODS 11 visa tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. Nesse contexto, a implementação de políticas públicas inclusivas é fundamental para garantir o pleno acesso e participação das pessoas com deficiência na vida da comunidade, promovendo o desenvolvimento urbano de forma sustentável.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Diante do exposto, este projeto de lei complementar busca atender aos princípios de justiça social, igualdade de oportunidades e inclusão, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, acessível e sustentável, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos ODS da ONU.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2023.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, RIO DE
JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão (SMAI) no âmbito do Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de promover a inclusão social e cidadania das pessoas com deficiência.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão terá as seguintes competências:

I - Promover socialmente as pessoas com deficiência:

a) Fortalecimento da transversalidade nas ações dos Órgãos Municipais, interagindo, impulsionando e executando programas específicos;

b) Implementação de políticas públicas próprias visando à inclusão social e cidadania das pessoas com deficiência.

II - Planejar a implantação, divulgação, monitoramento e avaliação da política municipal da pessoa com deficiência:

a) Desenvolvimento de planos, projetos e ações transversais e intersetoriais;

b) Parceria e articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, outras esferas de governo e setores da sociedade civil.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

III - Desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência:

a) Elaboração e execução de programas que visem à melhoria da qualidade de vida e inclusão social das pessoas com deficiência.

IV - Analisar e divulgar dados estatísticos e analíticos:

a) Relativos à pessoa com deficiência residente no Município;

b) Serviços e políticas públicas voltadas à inclusão na sociedade.

Art. 3º Os recursos necessários para a implementação desta Secretaria serão incluídos no orçamento municipal, observadas as disposições legais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, ____de____de 2023.

André Pinto de Afonseca

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2023.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
(PROVIMENTO FIDUCIÁRIO)

QUANTIDADE	CARGOS	NATUREZA
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	AGENTE POLÍTICO
1	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	AGENTE POLÍTICO
10	ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL I	CARGO EM COMISSÃO / DAS-1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2023.

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
(PROVIMENTO EFETIVO)

QUANTIDADE	CARGOS	NATUREZA
1	ASSISTENTE SOCIAL	EFETIVO
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO
1	PEDAGOGO	EFETIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS: 01 (UM) SECRETÁRIO MUNICIPAL; 01 (UM) SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL; 10 (DEZ) ASSESSORES DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL I; 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL; 01 (UM) AGENTE ADMINISTRATIVO E 01 (UM) PEDAGOGO.

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em um aumento de despesa, da ordem de R\$ 68.085,01 (sessenta e oito mil, oitenta e cinco reais e um centavo), para o ano de 2023, à saber:

Total Mensal – R\$ 62.847,70

Meses – 1 = R\$ 62.847,70

13º Salário – R\$ 62.847,70 x 1 mês / 12 meses = R\$ 5.237,31

Total da despesa para 2023 – R\$ 62.847,70 + R\$ 5.237,31 = R\$ 68.085,01

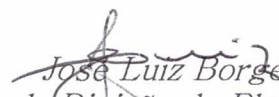
O cálculo do impacto, se dará sobre o valor do aumento da despesa (R\$ 68.085,01), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2023 da Fonte de Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (R\$ 65.260.336,91) x 100.

Custo Estimado (R\$ 68.085,01) / Orçado Fonte 1.500 (R\$ 65.260.336,91) x 100 = **0,10433%**

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de 0,10433% do total orçado para a fonte de recurso a ser utilizada para tal.

Relativamente a 2024 e 2025, o impacto se daria em proporções mínimas, visto que serão reajustados os encargos e salários pelos índices oficiais.

É o Relatório,


José Luiz Borges
Chefe da Divisão de Planejamento
Mat. 01/0275